



Procuradoria da República no Rio de Janeiro Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PR-RJ-00130288/2023

Oficio/PRRJ/PRDC n.º 13889/2023

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Ricardo Garcia Cappelli

Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública

E-mails: agendase@mj.gov.br / secretaria.executiva@mj.gov.br

Ref.: Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil nº1.30.001.001700/2023-11

(Favor fazer referência ao número do procedimento na resposta)

Senhor Secretário-Executivo,

Pelo presente encaminhamos decisão proferida pela 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Janeiro nos autos da Ação Civil Pública nº 0802204-87.2023.8.19.0255 em anexo para conhecimento, providências e manifestação no prazo de 10 dias.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 10 de dezembro de 2023 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO com pedido de tutela de urgência que objetivou a suspensão de recolhimento de crianças e adolescentes em razão da denominada OPERAÇÃO VERÃO.

Após ação do do Ministério Público, o Juízo da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu o pedido de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Rio de Janeiro Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINOU:

- i) que o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro se abstenham de apreender e conduzir adolescentes a Delegacias de Polícias, senão em hipótese de flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária;
- ii) ao Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro que se abstenham de apreender e conduzir crianças e adolescentes a Serviços de Acolhimento, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e outros equipamentos, senão em razão de situação que seja aplicável medida protetiva de urgência, nos termos previstos no ECA, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente;
- iii) que o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro se abstenham de apreender e conduzir crianças ou adolescentes a Delegacias de Polícia ou a qualquer outro equipamento, apenas para fins de identificação compulsória pelos órgãos policiais ou para simples verificação da existência de mandado de busca e apreensão expedido em seu desfavor, sem estarem em situação de flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por cada criança ou adolescente que for recolhido de forma ilegal;
- iv) ao Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro que todo encaminhamento realizado por seus agentes, para aplicação de medida protetiva de urgência, seja realizado através de T.R.O (no caso de agentes de segurança) ou outro documento, contendo narrativa da situação considerada de risco, e a identificação do condutor, com nome, matrícula e assinatura, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por cada recolhimento realizado em desacordo com essa determinação;
- v) ao Réus que nenhuma criança ou adolescente seja conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, ou em quaisquer outras condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por cada criança ou adolescente conduzido nessas condições;
- vi) ao Réus que se abstenham de utilizar veículo ou qualquer outro recurso material ou humano destinado aos serviços municipais de acolhimento, em desvio de função, em especial para ações da chamada Operação Verão,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO





Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

ressalvadas hipóteses de situações de emergência, calamidade pública, catástrofes ou causas similares, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por cada utilização de veículo, recurso material ou humano em desacordo com essa determinação.

Nesse contexto, e considerando que o governo federal, na Portaria MJSP nº 529/2023, prorrogou a presença policiais da Forca Nacional no Estado do Rio de Janeiro até 31 de janeiro de 2024 para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, solicitamos, no prazo de 10 dias, manifestação sobre o planejamento para o seu cumprimento, e que os policiais sejam orientados a atuarem no estrito cumprimento de seu dever legal, observando a necessidade de atuação célere nos casos específicos de flagrância.

Solicita-se ainda que sejam realizadas as tratativas, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, para que o Estado do Rio de Janeiro - por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar, da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Secretaria Estadual de Polícia Civil - dê cumprimento à decisão.

A resposta pode ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do MPF:

https://apps.mpf.mp.br/spe/login https://portal-desenv.mpf.mp.br/mpfservicos

Renovo, ao ensejo, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Julio José Araujo Junior Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Rio de Janeiro Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Thales Arcoverde Treiger

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio de Janeiro



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO